

Mae

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 30%

CONTRATANTE: Elvira Moura dos Santos, brasileiro, estado civil casada, profissão aposentada, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 897.910.724-91, portador(a) do RG nº 1.324.329, residente e domiciliado(a) R. Estirão do Equador, 2837, Abolição, Mossoro/RN, Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419 bairro Centro, município: Mossoro, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOCAGÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____.


Xavane de Souza Souto de Souza

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Elvira Moura dos Santos, brasileiro(a),
estado civil: Casada Profissão: aposentada, portador(a) do RG
1.324.329, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 877.910.724-91 residente
no(a) R. Estirão do Equador nº 2837
bairro: Abolição, município: Mossoró, RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 13/08/2018

Local e Data

Elvira Moura dos Santos de Almeida

Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Elvira Moura dos Santos, brasileiro(a),
estado civil: Casada Profissão: aposentada portador(a) do RG
1.324.329, órgão expedidor SEPR/RN do CPF: 877.910.724-91 residente
no(a) R. Estivado do Ecuador nº 2837
bairro: Abolição, município: Mossoró / RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419,
bairro Centro, município: Mossoró / RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 13/08/2018
Local e Data

Elvira dos Santos de Oliveira
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Elvira Moura dos Santos, brasileiro(a),
estado civil: CASADA, profissão: aposentada, portador(a) do RG
1.324.329, órgão expedidor SSP/RN e do CPF 897.910.724-91, residente
no(a) R. Estirão do Equador nº 2837,
bairro: Abolição, município: Mossoró, RN
CEP: _____, telefone _____

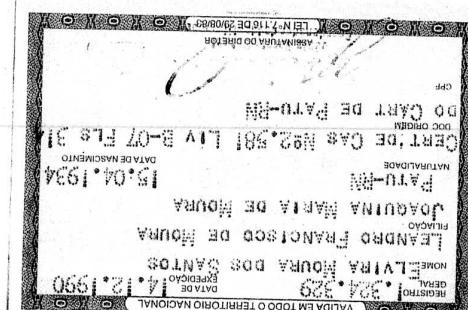
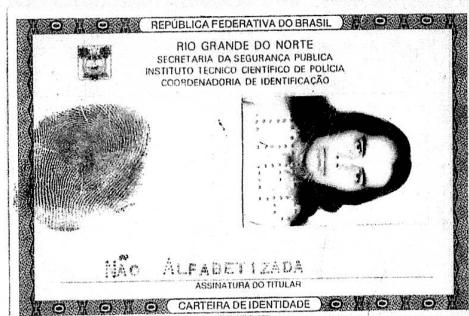
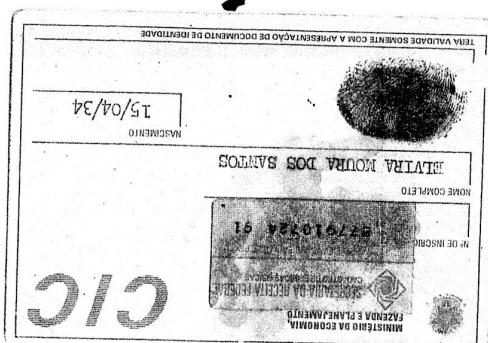
Declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, **documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc.**, são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 13 de agosto de 2018.


Elvira Moura dos Santos de Oliveira

Assinatura





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/08/2018 15:48:00
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081315454434600000029287557
Número do documento: 18081315454434600000029287557

Num. 30315847 - Pág. 6

Itaucard



CTG ANTONIO ANDRE SPM PL6
MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALM
R ESTIRAO DO EQUADOR 2837
ABOLICAO
59614-490 MOSSORO RN



Postagem: 23/05/2017
Vencimento: 01/06/2017
Enviado: 21/05/2017
Fechamento próxima fatura: 26/06/2017

7211094230176256000002464930 230517

Titular MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALM
Cartão 5274.XXXX.XXXX.3249

Pra que esperar fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento

01/06/2017

A) pagamento total R\$

205,80

B) pagamento mínimo R\$

30,89

C) parcelamento R\$

24 X
19,32

D) entrada para financiamento:
pague qualquer valor entre R\$

Não Disponível

Consulte outras opções

Nova opção de pagamento:
B) entrada para financiamento:
Quando disponível, o valor pago
será considerado como entrada
de um financiamento e o saldo
restante será dividido em parcelas
fixas com juros iguais aos do
pagamento da fatura.
Se você efetuou um pagamento
inferior ao valor mínimo de entrada,
você estará em atraso, com
cobrança de juros, multa e mora.

Limite de crédito compartilhado R\$

Limite total de crédito 5.500,00
Limite utilizado no mês 1.884,14
Retirada de recursos País(saque) 520,00
Retirada de recursos Exterior(saque) 5.500,00

Lancamentos: compras e saques

MARIA DOS S DE ALM (final 3249)
DATA ESTABELECIMENTO VALOREM R\$
28/04 ATACACAO DOS ELETRO1/10 89,90
HOBBY.
30/04 FARMACIAS PAGUE ME01/03 30,08
SAUDE.
02/05 ATACACAO DOS ELETRO1/10 89,90
HOBBY.
Lancamentos no cartão (final 3249) 209,88

④ Total dos lançamentos atuais 209,88

Compras parceladas - próximas faturas

DATA ESTABELECIMENTO VALOREM R\$
28/04 ATACACAO DOS ELETRO2/10 89,90

Continua...

④ Compra presencial

com uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75710 63888.862529 50040.380003 5 000

Número do Documento 00071638888/0197177
Nome do Passador/CPF/CNPJ MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALM - 308.013.704-34

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A. - 17.197.451/0001-70

Nossa Número
Valor do Documento

recibo do pagador
175/71638888-6
R\$ 70,00 an



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/08/2018 15:48:00

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081315454434600000029287557>

Número do documento: 18081315454434600000029287557

Num. 30315847 - Pág. 7

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL 2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL SETOR DE TRÁFEGO	V I S T O 28/JAN/2016 <i>Júlio César de Oliveira Soares</i> <i>2º ten PM</i> <i>Matr. 194.177-1 - 12.592-2015</i>
--	---	---

DECLARAÇÃO N°. 12.592-2015

1) **REFERÊNCIA:** Presença física de Graciano dos Santos e Elvira Moura dos Santos (Declarantes).

LOCAL DO SINISTRO: RN, (próximo a Vila Alagoas) Bairro Zona Rural, Mossoró/RN.

DATA: 31/08/2015; HORA: 04h30min.

2) **VÍTIMAS:**

CONDUTOR: Graciano dos Santos; CPF: 157.107.774-04 RG: 1324328.

PASSAGEIRA: Elvira Moura dos Santos; CPF: 877.910.724-97 RG: 1324328.

3) **CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):**

MARCA: GM **MODELO:** CORSA CLASSIC **PLACA:** MZK8479 **ANO:** 2003-2004 **COR:** BEGE

CHASSI: 9BGSB19X04B147213 **PROPRIETÁRIO:** Graciano dos Santos.

4) **AGENTE RESPONSÁVEL:**

1º Tenente PM, RG: 16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o senhor Graciano dos Santos e o senhora Elvira Moura dos Santos acima qualificados no dia 29/12/2015 às 08h38min compareceram à sede do 2ºDPRE onde os mesmos alegam que no dia 31/08/2015 aproximadamente 04h30min vinham no citado veículo no endereço acima mencionado quando perde o controle do veículo ao cair em um buraco, vindo a capotar, com o impacto sofreram varias lesões e foram conduzidos ao hospital pelo SAMU.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração das vítimas acima mencionadas (declarantes), e os prontuários de atendimento hospitalar emitidos pelo HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA.

Informamos que:

a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
 b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;

c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
 d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 0 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 29 de Dezembro de 2015



Graciano dos Santos (condutor)

X Elvira Moura dos Santos (passageira)

1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Trâfego/2º DPRE





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT ROSADO NETO

REGISTRO N.º
2500062

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	Elvira Maria Santo	D. N.	15/04/34	Idade:
Profissão:	Esteras do Ecuador	Cartão SUS n.º	0837	
Endereço: Rua:	110800	Bairro:	AL. IV	
Cidade:	Mossoró	U.F.		Fone:
Filiação: Mãe:		Pai:		

Data: 31/08/15 Hora: 17:54 A.C.C.R.

VERMELHO

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Painel ofício ou esgotado (nc), onça pra
do proboleto SAMU
velocidade não apurada normal
uma auto de seguranca
NEGA ALERG(ND) E TEM HAB

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 29/09/15

07/09/2015
SAME / ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

A: NDN

B: NDN

C: NDN

D: sangue: 15, pupila regular e FR

E: Encavalado por todo o corpo, hematocele

Edema de hematoma subaponeurotico na região fosa

F. Sangue: 01.08.2015 - 07:45h

Resposta: hiperemia tóxica e/ou abcessiva.

Fixa e aderida a membrana.

Altas de 10 cm na fosa.

Obs: Aguarda avaliação da BMT, em etapa de tratamento.

Dr. Marcos Antônio Mota Mendes
Claudia Gomes
Assinado em 10/09/2015

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Pel-transe



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 31/08/2015

Hora: 18:10

- ① R-ol keto reac^t a pekee, mI (D)
② Heterocyclic, w/ a C=O, 1,3-dio, 1,4-dio, 1,5-dio, 1,6-dio
Guo on abdole
④ Acetate, BHF, NCR → Oxo peptide

Dra. Carolina C. N. Diógenes
CRM - 4565

BHF - paciente em TEB, VIGH, ORIENTADA EURÁTICA, LOBADA, HUMANA, VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, HISTÓRICO DE LESÃO FACIAL APRESENTA LICATRIZES DESERTANTES DE OUTRO TRATAMENTO FEM
ZARO ALTA DA PRAIA
Kerlison Paulino de Oliveira
Cirurgião - Plástico Facial
01/09/15

~~RESERVA~~ ~~RESERVA~~
Karlison Paulino de Oliveira
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial

01/09/15

ONTSTOPPIN: *Ad* uno d'olympos, *ad* caputem d'olympos
et templo d'haec p[ro]p[ter]a d[icit]ur. *Ad* d[icit]ur d[icit]ur d[icit]ur.
51. *Ad* d[icit]ur, *ad* d[icit]ur. *Ad* d[icit]ur d[icit]ur d[icit]ur.
CP. (ALTA, OCTO) *Ad* d[icit]ur d[icit]ur d[icit]ur d[icit]ur d[icit]ur d[icit]ur

5. PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PROTOCOLO PROFESSOR: 8 PROFISSIONAL: 146 CRF/RN: 3224 CARTA DE CRÉDITO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
14/06/2019 09:00	① Dext 0,5g oral zero		19:25	
14/06/2019 09:00	② RS - 2.000ml, IV, 30gts/min		19:25	
14/06/2019	3 capspul 25mg Icoup, SI, agora		19:25	
14/06/2019	4 Diprovera - 250 + Cefabol, IV, 1000ml		19:25	02-8
14/06/2019	5 Kreat 500mg 1/2 + 180g abd, SI, agora		19:25	
14/06/2019	6 SNC 0,10g		19:25	
14/06/2019	7 DCG 9		19:25	

9
Dra. Carolina S. N. Diogo
Médica
CRM-RN 1565

Dr. Carolyn E. Johnson

7. CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

- () ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever) _____

2000-2001

Data: 1 1 1

Horas:

Identificação Médica



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

EU Graciela dos Santos

RG 01.324.328 DATA DA EXPEDIÇÃO 30/11/2014

ÓRGÃO ITEP/RN PORTADOR DO CPF 157.107.774-24 COM

DOMICÍLIO NA CIDADE DE Serra do Mel NO ESTADO DE RN

ONDE RESIDO NA (RUA, AVENIDA, RUA) Rua 31 de Outubro

de Serra Nº 8

DECLARO SOB AS APENAS DA LEI, QUE O VEÍCULO ABAIXO MENCIONADO É (ERA) DE MINHA PROPRIEDADE NA DATA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A

VITIMA Flávia Maria dos Santos CUJO O CONDUTOR

ERA Graciela dos Santos

VEÍCULO CORSA

MODELO Gm Corsa classic

ANO 2003 - 2004

PLACA M2K8479

CHASSI 93GS019X049147213

DATA DO ACIDENTE _____

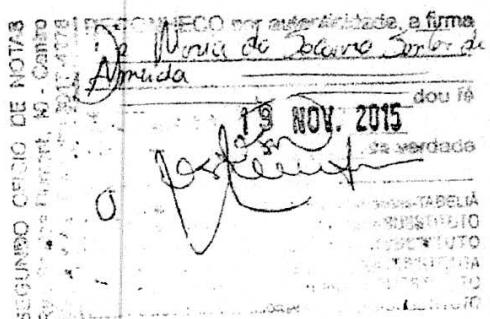


Flávia Maria dos Santos de Almeida

ASSINATURA DO DECLARANTE

Flávia Maria dos Santos de Almeida

ASSINATURA DO CONDUTOR (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº 011881078480	
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN 9211/0283 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA:	COD. RENAVAM:	PLACA:	EXERCÍCIO:
1	00218467524	MIL9184	2015
NOME:			
ANTONIO MARQUES MILIANO DE MEDEIROS			
CPF / CNPJ:	CHASSIS:	FLACA:	EXERCÍCIO:
060.497.284-96	922JC4110AR533916	MIL9184	2015
PLACA / UF:	CHASSIS:	EXERCÍCIO:	DATA EMISSÃO:
MIL9184 / RN	922JC4110AR533916	060.497.284-96	07/04/2015
ESPECIE / PO:		COMBUSTIVEL:	
PASSEIERT / MOTOCICLÍST / NAO APlicaVE:		CARBONILA	
MARCA / MODELO:		HONDA / CG 125 FAN KS	
CAP / POT / CIL:		CATEGORIA:	
OCV / 124 CILINDRADA:		PARTICULAR	
COTA ÚNICA:		VENC. COTA ÚNICA:	
P R\$ 0,00		07/04/2015	
V FAIXA I FVA:		PARCELAMENTO / COTAS:	
A 002844.3X		R\$ *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$):		PRÉMIO TOTAL (R\$):	
*** TAXAS DETRAN: PAGO ***		DATA DE PAGAMENTO:	
ALLEN, FID. EN. FAVOR DE: 03.63.420/0001-65			
BANCO: BONDA B/A			
N/C/0116411633916			
DATA: 07/04/2015			
DETAN - RN			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUICÍDIO, A PESSOAS TRANSPORTADAS QUINHAO - SEGURO DPVAT			
RN Nº 011881078480 - BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
VIA:	CPF / CNPJ:	PLACA:	EXERCÍCIO:
1	060.497.284-96	MIL9184	2015
RENAVAM:	MARCA / MODELO:	ANO FAB:	DATA EMISSÃO:
00218467524	HONDA / CG 125 FAN KS	2010	07/04/2015
ANO FAB:	CHASSIS:	DATA:	
2010	922JC4110AR533916	07/04/2015	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
TNS (R\$)	DETAN/AN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
0,00	0,00	0,00	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		TOTAL A SER PAGO PELO DETRAN (R\$)	
0,00		0,00	
PAGAMENTO:		DATA DE QUITAÇÃO:	
COTA ÚNICA		PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.246.608/0-01-04

www.seguradoralider.com.br



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/08/2018 15:48:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081315454434600000029287557>
 Número do documento: 18081315454434600000029287557

Num. 30315847 - Pág. 12



()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160136099 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ELVIRA MOURA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ELVIRA MOURA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 87791072491

Posição em 13-08-2018 13:45:33

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/03/2016	Negativa Técnica - Sem sequelas	Download
29/02/2016	Aviso de Sinistro	Download

ACESSIBILIDADE



</Pages/Acessibilidade.aspx>



</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/08/2018 15:48:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808131546149130000029287590>
 Número do documento: 1808131546149130000029287590

Num. 30315881 - Pág. 1

- Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
- Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



- Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Indenizacao/Indenizacao_oficial/)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Terms-de-Uso.aspx)



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

COMARCA DE MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE

LUZINETE BEZERRA DE MENDONÇA FERNANDES

Tabeliã Pública e Oficiala do Registro Civil de Pessoas Naturais da 1ª Zona

Rua Santos Dumont, 10, centro - Mossoró-RN

Fones 3317 4278 / 3321 3312

e-mail: cartorio2mossoro@hotmail.com

Livro 245 Folhas 208

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

S A I B A M quantos este Públco Instrumento de procuração virem que, aos oito (08) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade e comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 2º Ofício, como outorgante, ELVIRA MOURA DOS SANTOS brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG 1.324.329-SSP/ITEP-RN, CPF 877.910.724-91, residente e domiciliada à Rua José Baliza de Sousa, 8, Vila Brasília, Serra do Mel, deste Estado, presentemente nesta cidade de Mossoró-RN; reconhecido(a) como próprio de mim, tabeliã do 2º Ofício, por ele(a) me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu(sua) bastante procuradora, MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG 635102-SSP/ITEP-RN, CPF 308.013.704-34, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró, à Rua Estirão do Equador, 2837, Bairro Abolição, a quem concede poderes especiais, necessários e suficientes, para tratar e resolver assuntos de interesse e em defesa dos direitos da outorgante, especialmente para fins de requerimento e recebimento de indenização seguro obrigatório DPVAT e/ou outros benefícios, direitos e indenizações, requerer seguros, benefícios e indenizações de quaisquer natureza, inclusive DPVAT, direitos que tenha ou venha a ter a mesma outorgante, apresentar atestados, laudos médicos, solicitar perícias, administrativa e / ou judicialmente, receber resultados, recorrer, prestar declarações orais e por escrito, preencher e assinar guias, formulários, requerimentos, ofícios, pleitear administrativamente, fazendo requerimentos e solicitações como se ela própria fosse, usando os recursos legais e/ou administrativos e acompanhando-os, assinar quaisquer outros documentos, com o fim de promover e resolver o que de interesse for e em defesa dos direitos da outorgante, habilitar-se como procuradora, onde necessário e com esta se apresentar, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, paraestatais, administrativa, pessoas físicas, jurídicas, profissionais de quaisquer área e serviços, médicos, hospitalares, jurídicos, públicos, privados, conveniados, órgãos ligados a Saude Pública e/ou Privada, Hospitais em geral, SUS, URSAP, Delegacias e Secretarias da Receita Federal, Empresa de Correios - ECT, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, receber benefício previdenciário no BANCO DO BRASIL S/A, em quaisquer agências desta cidade, representa-la perante e junto a Cartórios em geral, departamentos e secretarias, onde com esta se apresentar, representá-lo junto a qualquer seguradora vigente neste país, participante do Consórcio Seguro Obrigatório DPVAT, com a finalidade de requerer e receber a indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, bem como qualquer outra indenização a quem tenha direito o outorgante, por acidente de trânsito; representando-o junto a quaisquer seguradoras, participantes do Consórcio de Seguro DPVAT onde necessário, exigido e com esta se apresentar, acompanhar inquérito policial, e ainda receber citação inicial, intimações, preencher e assinar a autorização pagamento/ crédito sinistro DPVAT, assinar autorização e pagamento de crédito de indenização de sinistro, preencher e assinar guias, formulários, requerimentos, ofícios, pleitear administrativamente, fazendo requerimentos e solicitações como se ele próprio fosse, praticar todos os atos administrativos, bancários e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro DPVAT, bem como poderes para requerer e receber documentos pessoais da(o) outorgante, junto à repartições públicas, sindicatos, associações autarquias, Delegacias e polícias especializadas, ligadas ou não ao trânsito, PELTRAN, DETRAN, SRF/MF - Secretaria da Receita Federal / Ministério da Fazenda, como também, firmar termos e declarações legais, compromissos e demais papeis, receber e dar quitação e/ou liquidar, representando-a inclusive junto e perante o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, em quaisquer de suas agências e se necessário em outros bancos, mesmo aqui não expressamente, em quaisquer de suas agências, para abertura e movimentação de contas, em nome da outorgante, para citado fim, com poderes para abrir, movimentar contas de depósitos, conta corrente, conta corrente, assinar contratos para abertura de conta, promover as movimentações e/ou operações bancárias de quaisquer modalidades e/ou natureza, receber importância destinada e/ou depositada em favor dele outorgante, emitir cheques, receber, passar recibos, dar quitação, depositar, retirar dinheiro, requerer extratos, solicitar saldos, requisitar talonários de cheques assinar, endossar e emitir cheques, retirar cheques devolvidos, requisitar, requerer, receber cartão eletrônico, movimentar conta com cartão eletrônico, sustar, cancelar, contra ordenar cheques, baixar cheques, cadastrar, implantar, alterar, renovar, desbloquear, bloquear, receber e utilizar senhas e cartões magnéticos (eletrônicos), senhas bancárias, numéricas, alfabéticas, digitando-as, receber, efetuar depósitos,



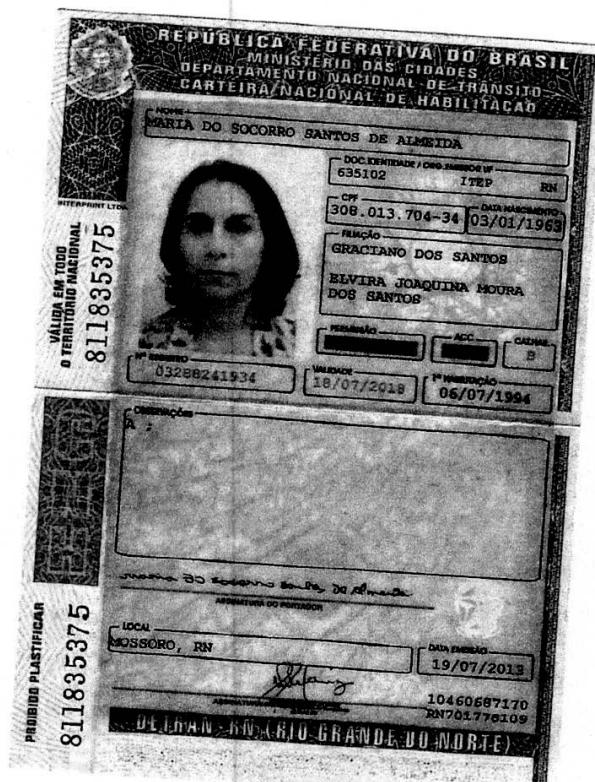
retiradas, atualizar dados cadastrais, efetuar saques contas corrente, efetuar saques poupança, autorizar depósitos em contas do outorgante, usar dos poderes da CLÁUSULA "AD NEGOTIA" para celebrar contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, contratar, nomear e destituir advogados, se for o caso, com poderes da cláusula AD-JUDICIA E EXTRA, assinar e outorgar procurações à advogados, contratos de honorários advocatícios, se não poder e não tiver recursos, nomear assistência jurídica gratuita, solicitar benefícios da Defensoria Pública, bem como representa-lo administrativamente perante Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas Cíveis / Criminais, inclusive no âmbito Federal, enfim no Foro em geral, quaisquer Instâncias por mais privilegiado que seja, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recursos, contra razões, fazer petitórios e requerimentos, e praticar enfim demais atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, o que dará o outorgante, por bom, firme e valioso; A qualificação e identificação da outorgada e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o ofício o direito de não corrigir erros da advindos. Devendo as provas destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem interessarem. Taxas de fiscalização FDJ Valor R\$ 11,71. FRMP Valor R\$ 1,37. FCRCPN Valor 2,37. Selo de autenticidade ABR 022879 Assim o disse e outorgou, dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei este instrumento, lhe li, achou conforme, aceitou e assina, a rogo da outorgante, por não ser alfabetizada, dou fé Eu, Maria Silvaneide Moura Santos Tabelião Pública, a digitei, conferi, subscreveo, dato e assino em público e raso de que uso.

Mossoró (RN) 18 de Outubro de 2015

Em testemunha: Adriana da Cunha

Roberto Cunha
CPF: 000.000.000-00
SUSSTITUTO





Itaucard



CC: 6101 0000 0000 0000
MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALM
R ESTIRAO DO EQUADOR 2837
ABOLICAO
59614-490 MOSSORO RN



Titular MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALM

Cartão 5274.XXXX.XXXX.5249

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento
01/06/2017

A) pagamento total R\$ **205,80**

B) pagamento mínimo R\$ **30,89**

C) parcelamento R\$ **24 X 19,32**

D) entrada para financiamento:
pague qualquer valor entre R\$ **Não Disponível**

Consulte outras opções

Nova opção de pagamento
O valor da compra é dividido em parcelas fixas com juros iguais aos do parcelamento da fatura.
Se você efetuar um pagamento menor que o valor mínimo da entrada, você estará em atraso, com cobrança de juros, multa e mora.

Limite de crédito compartilhado R\$

Limite total de crédito 5.500,00
Limite utilizado no mês 1.884,14
Retirada de recursos País(saque) 520,00
Retirada de recursos Exterior(saque) 5.500,00

Lancamentos: compras e saques

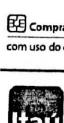
MARIA DOS S DE ALM (final 3249)
DATA ESTABELECIMENTO VALOREM R\$
 28/04 ATACADAO DOS ELETRO1/10 89,90
HOBBY.
 30/04 FARMACIAS PAGUE MÉD1/03 30,08
SAÚDE.
 02/05 ATACADAO DOS ELETRO1/10 89,90
HOBBY.
Lancamentos no cartão (final 3249) 209,88

Total dos lançamentos atuais 209,88

Compras parceladas - próximas faturas

DATA ESTABELECIMENTO VALOREM R\$
28/04 ATACADAO DOS ELETRO2/10 89,90

Continua...



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75710 63888.862529 50040.380003 5 000
Número do Documento 0007163888/0197177
Nome do Passador/CPF/CNPJ MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALM - 308.013.704-34
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.197.451/0001-29

Nosso Número 175/7163888-6
Valor do Documento R\$ 205,80

recebe do pagador



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/08/2018 15:48:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081315463874900000029287608>
Número do documento: 18081315463874900000029287608

Num. 30315900 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0815333-08.2018.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/08/2018 10:01:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081410015694100000029324985>
Número do documento: 18081410015694100000029324985

Num. 30353775 - Pág. 1

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de agosto de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/08/2018 10:01:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081410015694100000029324985>
Número do documento: 18081410015694100000029324985

Num. 30353775 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0815333-08.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0815333-08.2018.8.20.5106, em que ELVIRA MOURA DOS SANTOS, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 11/09/2018 11:48:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091111485886200000030751431>
Número do documento: 18091111485886200000030751431

Num. 31821440 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18081315475833700000029287485
ELVIRA MOURA DOS SANTOS	Documento de Comprovação	18081315454434600000029287557
PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo	18081315461491300000029287590
Procuração Pública	Procuração	18081315463874900000029287608
Despacho	Despacho	18081410015694100000029324985



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 11/09/2018 11:48:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091111485886200000030751431>
Número do documento: 18091111485886200000030751431

Num. 31821440 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 3091559, de 11/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, ,
PUBLICADO no dia 12/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 12 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 12/09/2018 09:08:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091209080062800000030853024>
Número do documento: 18091209080062800000030853024

Num. 31924533 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815333-08.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018, a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246, §§1º e 2º, e do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônico por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 23/11/2018 21:14:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112321142790500000033765235>
Número do documento: 18112321142790500000033765235

Num. 34939094 - Pág. 1

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ/RN, 23 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 23/11/2018 21:14:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112321142790500000033765235>
Número do documento: 18112321142790500000033765235

Num. 34939094 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815333-08.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018, a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246, §§1º e 2º, e do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônico por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 23/11/2018 21:14:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112321142790500000033765235>
Número do documento: 18112321142790500000033765235

Num. 34982717 - Pág. 1

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ/RN, 23 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 23/11/2018 21:14:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112321142790500000033765235>
Número do documento: 18112321142790500000033765235

Num. 34982717 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0815333-08.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha procedido com sua habilitação nos autos. Assim, em cumprimento a decisão ID34982717, procedo com a remessa dos autos ao setor responsável pela intimação via DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2019

FRANCISCO GILVAN SILVA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 29/01/2019 12:26:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012912261508800000037247619>
Número do documento: 19012912261508800000037247619

Num. 38498843 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 29/01/2019 12:26:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012912261508800000037247619>
Número do documento: 19012912261508800000037247619

Num. 38498843 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0815333-08.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03240358, de 22/02/2018 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 25/02/2018.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 25/02/2019 09:07:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022509073211100000038429918>
Número do documento: 19022509073211100000038429918

Num. 39727255 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0815333-08.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID39727255.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 8 de abril de 2019.

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 09/04/2019 13:37:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040913373169600000040301938>
Número do documento: 19040913373169600000040301938

Num. 41665824 - Pág. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço remessa destes autos conclusos.

Mossoró/RN, 8 de abril de 2019.

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 09/04/2019 13:37:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040913373169600000040301938>
Número do documento: 19040913373169600000040301938

Num. 41665824 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0815333-08.2018.8.20.5106

AUTOR: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido a autora pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 25 de abril de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 25/04/2019 18:34:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042518342367500000040911273>
Número do documento: 19042518342367500000040911273

Num. 42299184 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 07 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA DE MACEDO GOMES - 07/06/2019 09:45:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060709450193700000042700302>
Número do documento: 19060709450193700000042700302

Num. 44161670 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA

Processo nº: **0815333-08.2018.8.20.5106**

Nome: ELVIRA MOURA DOS SANTOS

Endereço: Rua Estirão do Equador, nº 2837, Abolição, MOSSORÓ - RN - CEP: 59614-490

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **21.08.2019, das 13h as 16h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 12 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 12/06/2019 10:21:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061210213245600000042841318>
Número do documento: 19061210213245600000042841318

Num. 44310611 - Pág. 1

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 25/06/2019 09:23:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062509231686100000043615491>
Número do documento: 19062509231686100000043615491

Num. 45103054 - Pág. 1